



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001055694 DE 1994

7-112,60

NATUREZA : PL

01-0556/94-0 DE 01/12/94

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

EMENTA :

ALTERA A DENOMINAÇÃO DE PÇA CORNELIA PARA PÇA MONSENHOR LUIZ GONZAGA DE MOURA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:15:28

00000012138-06



ARQUIVADO EM

21/01/94

CHEFE DA SEÇÃO BARBOS

Chefe de Seção Técnico H



Câmara Municipal de

Folha n.º	01	de pres.
n.º	556	de 1994

São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE
01 DEZ 1994
CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
POSIÇÃO CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PR
FE

01 - PL
01-0556/94-0

PROJETO DE LEI

Altera a denominação de Praça Cornélia
para Praça Monsenhor LUIZ GONZAGA DE
MOURA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Altera a denominação de Praça Cornélia para
PRAÇA MONSENHOR LUIZ GONZAGA DE MOURA, localizada entre a Rua
Cléia e R. Coriolano / Vila Romana, Cadlog 05322/8.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta
Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, su-
plementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1994.


ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
01 DEZ 1994
-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2.226 e folha de informação sob n.º 27.16.12.94 a (CD)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	07	de proc.
no	550	de 1974

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa denominar PRAÇA MONSENHOR LUIZ GONZAGA DE MOURA a atual Praça Cornélia, localizada entre as Ruas: Cléia e Coriolano / Vila Romana- Cadlog nº 05322/8.

A denominação está sendo solicitada pela comunidade local para prestar uma justa homenagem a este sacerdote e perpetuar seu nome à Praça acima mencionada, que dedicou toda sua vida aos seus ideais cristãos, comunitário, sociais e de justiça, deixando ensinamentos e exemplos que serão seguidos pelas novas gerações.

- Anexos:
- 1- Certidão de óbito - doc.1
 - 2- Requerimento de alteração do nome
doc. 2 e 3
 - 3- Abaixo assinado-doc. 4 à 21
 - 4- Croqui- doc. 22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 03 doc. 1 de proc.
n.º 56 de 1994

19.º Cartório de Registro Civil das Pessoas
Naturais da Comarca da Capital de São Paulo
BEL DIONÍSIO FIGUEIREDO
ESCRIVÃO
Av. Francisco Matarazzo nº 50

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
Subdistrito Perdizes da Sede da Comarca da Capital

AV. FRANCISCO MATARAZZO, 50 - FONE E FAX: 825 7542/67-3903 CEP 05001-009
C.G.C(MF) 96 291.695/0001- 87 - PERDIZES - SÃO PAULO - SP

Bel. Dionísio Figueiredo
Oficial

19.º Cartório de Registro Civil das Pessoas
Naturais da Comarca da Capital de S. Paulo
BEL DIONÍSIO FIGUEIREDO
ESCRIVÃO
Av. Francisco Matarazzo nº 50

Certidão de Óbito

Certifico que, no livro C-13 de registros de óbitos, às fls. 300, sob número 280, consta que no dia dois de maio de mil novecentos e oitenta e nove, está registrado o óbito de LUIZ GONZAGA DE MOURA, falecido no dia vinte e sete de abril de mil novecentos e oitenta e nove (27/04/1989), às 07 horas e 20 minutos, neste subdistrito- Hospital São Camilo, do sexo masculino, profissão religioso, estado civil solteiro, com 82 anos de idade, natural de Capivari-São Paulo - SP, filho de JERONYMO DE MOURA e de PAULINA ISAURA ALMEIDA, residente e domiciliado à Praça Cornélio s/nº- Matriz de São João Maria Viane- Capital, São Paulo.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Mauro Kierpel, que deu como causa morte: SEPTICEMIA/ CAQUEXIA SENIL.

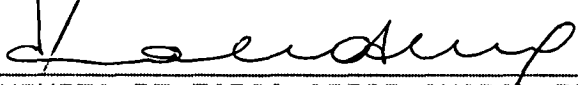
Foi declarante Aureliano Carlos de Mello.

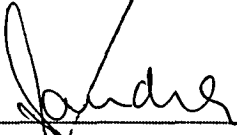
O sepultamento foi realizado no cemitério da lapa, nesta Capital.

Observações: Não deixa bens. Nada mais consta.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 23 de agosto de 1994.


MARIA AUGUSTA DE FARIA ASSIS AMARA DE ALMEIDA
ESCREVENTE AUTORIZADA

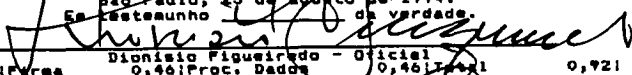
Digitado por: 

Emolumentos.. 0,88
Proc.Dados... 0,66
Cart. Serv... 0,17
Total..... 1,71

Custas recolhidas pela guia nº 192/94

Endereço:

Av. Francisco Matarazzo, 50 Fone/Fax:825-7542/67-3903 - Perdizes - São Paulo

19.º Cartório do Registro Civil - Perdizes
Av. Francisco Matarazzo nº 50 - Fone 011 825-7542 67-3903
Reconheço por semelhança a firma de: MARIA
AUGUSTA DE FARIA ASSIS AMARA DE ALMEIDA.
São Paulo, 23 de agosto de 1994.
Em testemunho da verdade.

Dionísio Figueiredo - Oficial
0,461 Proc. Dados 0,461 0,921

Folha no.	04	de proc.
no.	556	de 1994
<i>Qd</i>		

**JUSTIFICATIVA DO REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO
DO NOME DA PRAÇA CORNELIA PARA
PRAÇA MONS. LUIZ GONZAGA DE MOURA**

Os habitantes do bairro de Agua Branca solicitam das operosas autoridades municipais a redesignação da Praça Cornélia para Praça Monsenhor Luiz Gonzaga de Moura pelos motivos seguintes:

1. Situa-se tal praça, entre as Ruas Clélia, Crasso e Cláudio, estando nela edificada, com fundos para a Rua Coriolano, a igreja matriz de São João Vianney, que, historicamente, antecedeu à construção da própria praça. Esta sempre pareceu existir em função daquela, dada a imponência e o predomínio do templo sobre aquela paisagem, mas principalmente pelo uso que dela fizeram e fazem os moradores do bairro. O povo de Agua Branca sempre a denominou "a praça da igreja", atuando ela como o polo de atração dos vizinhos para a consolidação de uma vida comunitária de muita pujança e de colaboração para o progresso da cidade de São Paulo.

Naquela praça, à sombra da igreja dedicada a São João Vianney, floresceram famílias cujos filhos orgulham a sociedade paulistana.

2. E impossível, porém, lembrar da "praça da igreja" sem a ela associar o nome do Monsenhor Luiz Gonzaga de Moura.

Esse sacerdote, nascido em Capivari em 26 de julho de 1906, teve como única paróquia sob sua exclusiva responsabilidade, em toda a sua vida, a de Agua Branca. Para aqui veio recém-ordenado, assumindo o vicariato em 31 de janeiro de 1937 e exercendo-o com o zelo de verdadeiro pastor até à sua morte, em 27 de abril de 1989.

A veneração da sua memória, que os habitantes do bairro querem perpetuar no nome da praça, tem para todos o significado de gratidão e de exemplo de civismo: Monsenhor Luiz Gonzaga de Moura foi sacerdote perfeito, sem deixar de ser cidadão conspicuo e respeitável.

Além de virtudes pessoais inúmeras, nele eram sensíveis os carismas de inteligência, afabilidade, paciência, fidelidade, perseverança e fervor espiritual, que aplicava na orientação pessoal dos seus paroquianos, os quais, por sua vez, lhe confiavam a orientação das consciências porque lhe conheciam a mansidão, a fé inabalável e a firmeza no ensino da doutrina. Do seu magistério, ministrado tanto pela palavra quanto pelo exemplo, resulta a inexorável verdade de que só se obterá a almejada reforma das instituições se antes cada homem se preocupar com a reforma da própria consciência. Pároco e paroquianos eram os personagens desse agradável

Folha no	05	de proc.
no	556	de 1994
ed		

relacionamento humano, que tinha por palco a "praça da igreja".

3. Mas Mons. Luiz Gonzaga de Moura dava, também, exemplos de civismo. No seu ministério, não se omitia nas oportunidades, em que chamado a esclarecer, em razão da sua autoridade, dúvidas suscitadas por seus paroquianos, ou nas em que o exigiam o clamor ou as discussões públicas, fazia vir à tona as suas convicções de patriota. Formado na escola política paulista de Dom Duarte Leopoldo e Silva, com fervoroso e entranhado amor por sua terra, Mons. Luiz Gonzaga de Moura mostrava como não há diferença entre o cristão e o cidadão, e, sem violar a consciência livre do eleitor, sem proselitismo de nenhuma espécie, demonstrava como seria possível a existência de uma comunidade forjada num misto de fé em Deus e amor entre os homens.

4. Sacerdote e homem público, Mons. Luiz Gonzaga de Moura ensinou, pela palavra e pelo exemplo, a prudência, que se distingue do medo e da covardia; a fé, que se não confunde com pieguice; o apostolado, que se extrema do mero altruísmo e da subversão demagógica.

5. Por isso, esperam os signatários do abaixo assinado anexo haja por bem Vossa Excelência decretar seja alterada a denominação da Praça Cornélia para **Praça Monsenhor Luiz Gonzaga de Moura**, em memória deste sacerdote santo, deste homem exemplar, que amou São Paulo e foi estremecido por seus contemporâneos.

São Paulo, 7 de julho de 1994.

23/17
8

ABAIXO ASSINADO QUE SERÁ JUNTADO AO PEDIDO A SER ENCAMINHADO
AS AUTORIDADES COMPETENTES, SOLICITANDO QUE A ATUAL PRAÇA COR-
NÉLIA, PASSE A DENOMINAR-SE PRAÇA MONSENHOR MOURA.

doc 4

Folha n.º	06	de proc
n.º	556	de 1994
Ed		

Nome

Endereço e Assinatura

PAULINO PAVAN

R. JORGE AMERICANO 380

NEWSON CHIAMBOTTI

Rua Ministro Godói, 679

Isabel Della Torre Nando

Rua Celis 683. Isabel.

Maria Natividade Lopes

Rua Maria 117 - Maria Natividade Lopes

Margarida Niamade Souza

Rua Siqueira Rodrigues 152 Margarida N. de Souza

Eli's Palato Fortes = Rua Urus 326 g

CLAUDIA FORTES Claudia Fortes

CARMELINA DE ANDRADE

Rua - Dr. MIRANDA de AZEVEDO 155 POMPEIA

Uliana Baldocchi Navestanka

Rua Senador Cesar Lacorda Verquero 334 - Sumaré

ITALIA CONSTAÇA CONCEILIO

Rua São João 171 apto 81. Brasil

Natalina Baldocchi

R. Coriolano 429 Natalina

Maria Helena Baldocchi da Silva

R. Coriolano 429 Maria Helena

genoveva Maran Rivetti

Rua Aurélia 633

Alaide Maria Rivetti Brasilis

Rua Aurélia 633

Julmira Gonçalves

Rua Quilho 142 apt 2.

Antonio Rivetti

R. Celis 170

Genoveva Rivetti

Rua Celis 810

22/9

19
Antônio D'Alva

travessa Daniel Agreste N: 35

IVETTE PERIN DIEZ - Ilette Perin N: 12

MIGUEL DIEZ

R. Madre Maria Angélica de Rezende, 80
MARIA PAVAN

R. JORGE AMERICANO 380 Daniel Bonam

RUA CLEIA 683 - AP. 601

DECIO NEVES DECIO NEVES

Alzira R. Guimarães

Rua Jito 678 casa 20.

Wally Barros

R. DR. DR. MIRANDA AZEVEDO 769

Anita Bartoletti Perrucci

Rua Faustolo 697 casa n: 07

Maria Righi Perruccio

Rua Faustolo 697 C/3

Julita Cardoso Lopes

R. Trabase, 148.

Cláudia Pimenta de Campos

Rua Gaspariano, 320

~~Cláudia Pimenta de Campos~~ R. Claudio 193 A. Branco

Luci G. R. Camalho: Rua S

Rua Silveira Rodrigues 69 - V. Romana

Corina Costa Portelli

RUA ALBUQUERQUE LINS, 818 - AP. 41 HIGIENÓPOLIS

Quir Jossena

Rua Celina 683

Miranda

R. DR. MIRANDA DE AZEVEDO, 204

Maria Julia de Mello

Praca Cornélio n: 89.

Rosa Cardoso Camp

Rua Guaiçurus, 1027 - Ipaço

Folha no 01 de 000.
no 556 de 1994

doc 5

Ruth Martins

Aparecida G. Mante

Ana Maria de S. To de

Amílcar Faria Lacerda

Vilma D'Angelo.

Guaraciaba Carneiro Veiga

~~Suzana Pequeno~~

~~Frederico Mygdio Pereira~~

Ida Ventura Pereira

Elizabeth M. V. Pereira

Patricia de Cassia V. Pereira

Juliete O. Camargo da

Mrs. Luis m. Santos Brito

Juizya Azevedo Silva

Antônio Maria G. Cutruza

F. V.

Amélia Ribeiro

Maria dos Ruyana

Marcela Bugell.

Alfonso Blane

Lilboa Jobs

Alexandre Xuzka

Roberto Cetra

Nazaria Unello

Amelia Pais de Almeida

João Galvão de Froula

Episak B. P. M. Manda

Moacyr Auto de Dour

José Imperatriz

Odette P. Soldati

Alzira Zabeu

Thomazina Pescarato

Mamã de Silva Camas

Clementina De Chuhon

R. Blandia 341 206 6

R. Constança 966 55 40 94

R. Aurélio 1888

B. Aurélio 1888

R. Clélia 543

R. Oscar Freire 1549 - apto 32

Oscar Freire 1549 apt. 114

R. Cláudio, 532.

R. Cláudio, 532.

R. Claudio, 532

R. Cláudio, 532

R. Cláudio, 540

R. Xavier Almeida - 868

R. Aurélio, 1325

P. Santol 1021

Spartago 467

José Roberto 100 op 0508

R. Dúli 529 AP. 139

R. Coary Nº 208-

R. Fábio 293

R. CLELIA 1008 - 15

R. Dúlio 565

R. Itapicuru, 643-apt 113

R. Dramque, 115 Bl. A3 apto 54 05302

A. Faustino 466 apto 5

Rua Camilo. 62

Rua Guaricanga, 301

Rua TITO 854

R. Padre Fiagomatole 10

Alameda Fou 1791

R. GUARIANGA DA FONSECA, 106

R. Herta Penteado 1759 AP 94

1/12/34

Para que a Praça Cornélio
passe a chamar-se "Pç. Padre Moura"

João Leão Junior	R. Vaspariano 1191
Palma Cip. P. de Lima	R. Faustino, 1009 apto 2
João e Tracena	R. Costa 1030
Antonio Amaro	Rua Jacques Pilon 191 Vila Piloni
Pedro H. Sales	Rua Clélia 683
Ula e Pedersoni	R. Marco Aurelio 482
Mário Dall Anese	R. Tito 834
João Gusoni	Rua Costa 1030
Leônia Magalhães P. Ragni	Rua Duília - 305.
Marfalta Piccignelli	Rua Aurelia 692
Gratiana Morais	Rua Clélia 870
Ant. Baptista	R. Clélia 880
Luís de J. Valente	R. Ministro F. Alves 812
Antônio Boagel	Morror 264
Mário Carmo Pinheiro	Praça Cornélio, 62
Oswaldo Furukuni	R. P. O. XI 2299
Alma Fort	R. Aras N 326
Dina Dolmaso Silva	R. João Amos nº 99
VIVACIO SILVA	R. JOÃO ANNES. 99 - Apto. 11
Mariagerezi Leão da Dantas	R. Bianchi Bertoldi 100 apto 22
Clair de Zeng	
José Maria de Santa Vitor	R. SPARTACO, 178.
Luís Ernesto de Souza	Praça Cornélio 153.
Manoel de Souza Filho	Rua Marco Aurelio 482
Manoel de Souza Filho	Praça Cornélio 50 apto 2
Julio C. Gomes	R. Tito 57
Família Garofalo	Calçada Gonçalves 93
Edda B. Haffa do Rto	" " "
Manoel de Souza	" " "
Maria José	
Luiz	R. PONTA PORA 187
Maria V. de Jesus	Rua Duília, 129 B
Antonio Corazza	Rua Duília, 315

Lilda Pallaro

Josephina P. Boccato

Sylvia Lima Faria

Moacyr Horta Faria

João Cláudio

Francisco Cavallieri

Vanda Monteiro Machado

Maria Cláudia Gualdani

Dilva Gualdani

Terezinha de F. M. de Oliveira

Elizeth F. Marchioni

João Henrique M. de Oliveira

Márcia Tereza Müller

Maureen

Edna Maria Barbosa

Ronaldo José Gualdani

Priscila C. S. de S.

Olusandra Torres de Lencastre

Salviano Rubens do Carmo

Mercedes V. Clante

Adriana Ap. Dias Segura

Coelho Paulo de Albuquerque

Olando Lomacelli

Clair José de Souza

Patrícia Alves Netto

Cristiane Torres Netto

Natividade M. Silveira

Odila P. Pacanelli

Ruth Fabiani Leopoldini

Rita Carla de Lencastre

Adriana das Graças

Lamira de Souza Toledo

Benedicta K. da Silva

Julian Augusto Leon

Maria Ap. B. Begn

Mariane A. S.

João A. B. Rocchi

Thais dos Santos Dupré

Virgínia Monteiro Ribeiro

Guimarães Dilles

Regina Lourenço Borghetti Schmidt

Moacyr C. de Abreu

Rosa Turiani Siqueira

Marcio Baralho e Família

Isolda Franco Chianotto

Jose Goldstein

Ana Lantini de Jauade

Rogério de Souza

João de Deus de S. F.

Fabiana de S. F.

Julio Fernando Cairas

Maria Fernanda Cairas

Vanda Bouças

Maria de Lourdes Meneses

Blas Luiz Fervazier

João de S.

Cláudia Raquel

João de S. S.

João de S.

João de S.

Naulete A. Comunale

bandeira B. Augusto

Rafael Faria

Rua Marquês de São Carlos 71

Maria Angelina Feres Zago

R. Carrilo 267

assm.
6/6

4/65

Marcelo Gmika Andruzó

Andria Lima de Andruzó
João Rodrigues Moreira

Guigusto G. Garcia
Anderson Damas
Leticia Amora

Anni a Kulya River
Amendo V. R. P. P. P.
JOSE CARLOS GALAVERNIA

João Ferrnandez P. P. P.

Francisco G. G. G. G.

0. Diana M. Marques

FRONSO LUCIO

Alfredo W. W. W.

Maria Alves Costa

Bruna J. J. J.

Marcelo Lopes Silva

Giuseppina Creazzo Calisti

Rosania Strobeli

Maria Luiza M. B. B.

Cléo Michelini Theodoro

Naï Kyoko Aoki Hamagatawa

Lucas Hernia A. A.

Emiko Aoki

Familia Blenja

Mensa Valle

João José da Silveira

Edo. E. E.

Nestor Bressane

MARCELO Eduardo da SILVA

R. Barão de Humano 1162 APT. 9

Rua Fomstelo, 1745 - Lapa

R. Coriolano 605

R. Coriolano 605

R. Aurélia Nº 619 Lapa

R. DR. MIRANDA AZEVEDO, 546 - 33

Rua Coriolano Nº 624

RUA DR. RAFAEL CORREA Nº 91

da Unipolo C. Ponto 306-142

R. DR. MIRANDA AZEVEDO 209

Rua Celso 1292

Caio Graco 517-

R. 1

Caio Graco 559

R. GUARUROS 1174

Rua Clelia 522 apt. 19

R. Gato Centinho 445

R. Semp. Reverso 75 Central Que Lapa

R. Coriolano, 649 apto 01.

R. Moraes e Silva

R. Moraes e Silva, 48

Rua Camelo 273

Rua Marcelina 336 apt. 224

R. Moraes e Silva 7C

R. Dr. Miranda de Azevedo 219

R. Quirino Pucca 124

Praca Cornelia, 143

Rua Clemente ALVARES 24 APT 4

6/12

Folha nº 10 de 10
nº 566 de 1994

Fernza Loureiro de Maria Martins Jo. Brasil 2065-3. P. J. America
Ferreira de Assis Martins " " " " " "
William R. Ansarah

Serapina de Barros -

Ruth Pereira Dias. R. Vespasiano, 1.138

Irene Dias

Guimelle C. Fidelis - R. Adile Zangue 213 - Curitiba

Luane Dutra - Rua Celso 100 3 casa 5

Otavio Prado - Rua Celso, 1144

ANGAS DESOZA - RUA DUQUE, 376

Kit Netto. Rua Celso nº 415

Isabela Porfiro Rua Celso 415.

Maria D. G. Queiroz

Maria Cristina Giglio - Rua Aurélia, 754

Lucith Giglio - R. Aurélia 754

R. O. S. R. S.

Maria de Lourdes J. Ribeiro Rua Padre Agostinho Marinho

Merquides Schmidt

Maria Aparecida Leite

Marymunda Araújo

Est. R. S. R. S.

Paulo Souza CARVALHO LEITE - R. RIB. de Bonos, 224 - SP.

Luís G. Lemos, J. Cornelia 50 apto 2

JOSE MATEUS DE OLIVEIRA RUA FÁBIA Nº 94 APT. 62-4

Jose-Marino de Moura Lemos RIBEIRO DE BARROS

Lyrio Pereria - R. Pompeia 249

Ames Nitti Rua Quacquarem 1181 Bapa

Getone Lima - Rua Davi Banabano 179 - ALAPA

Luiz Ambrascio Geraldo - Rua Roma, 25

Hernandes de Almeida

Rua Baronesa de Itaipu, 477 apto 101.

Joquin M. Barreiros - R. Gago Coutinho 445

Jose Rocha R. da Silva

Luiza Signina Thoms.

5/17

Folha no.	11	de proc.
no.	586	de 1994
		Ed doc

ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO

X RUA TURIASSU, 747-

Brandina Motta de Azevedo

R. Celina, 1168

Jose Ruy de Azevedo

Rua N.º 299

Paulo Leonel de Azevedo

Rua Cunha Harbo 34/4

Sueli Sionze Porto

Rua Silveira Rodrigues 98

Bianca Sionze Porto

Rua Silveira Rodrigues 98

Jose Marchiori

Rua Crasso 171

Encarnação Palmer Marchiori

Rua Crasso 171

Edna Josefina Laureto

Rua Crasso, 171

João Carlos Cabral

Rua Fátima 229 apt 3

Celso Luiz Colamita

Rua Moisés Khriel 48

Therézinha S. B. Lucian

Rua Antonio Pinto do Rego Freitas 702

Rua Antonio P. REGO Freitas 102

Therézinha Geia Fernandes

Rua Barão Bananal 275

Marta Azen.

RUA AURÉLIA N.º 664

Nestor ABRIL FILHO.

Luís da Costa Freitas

Hermínio Augusto Loureiro Neto

R. Rafael Correa 174

João B. de Araújo
Helena Rocha Festeira
Lina Maria Martin
Nelson J. Rouvo
Sister Maria José
Helena Rosa Mendo Jacom
Jose Lacerda e família
Daniel Monceiro
Família Mattos
Sociedade dos Santos
Vitor dos Santos Amaral
Cito Bona SS
Maria M.T. J. Lupre
Teresa Emerenciana dos Santos
S. João Francisco
Lopo da Almeida
Lucia Terra da Rocha Vidal
Lea Maria da Rocha
João da Silva
MARIO ELO VISEU BARALHO
Omarul Ulela Gora
Madalena Barbosa
Maria B. Faria Macul
Laguerin J. Fernando
D. J. Mendes
L. Anna Francisca Braga
Isaura S. Ferreira
Odete S. Bernhes
Reneclinda S. Colella
Maria Ap. Magalhães P. da Costa
Jandira Silva
Adelma Maria Barros Catucci
Talita Barbelet

Rua Tito 570
R. Amintas Pires de Carvalho, 66
Rua Tito 55
R. Major Cezar de Gt. 169
R. Major Cezar de Gt. 163
R. Urutunga nº 13 / Baulhe
R. Fabia 245
Ponta Porã 574
Catao 726
R. Claudine Joazeiro 38 e 41
R. CELIA 1003
Maria M. R. Corisano 754
Rua: Serra do Eschimbom nº 5
Ordem Hospitalaria
R. Faustolo 349 -
rua: Vespiguar 174 Alto da Lapa
rua: Vespiguar 172 Al. da Lapa
Rua Logeado de Almeida 512
R. San. Rosal. de Vaqueiros, 268
Carmen Libria Garcia
Rua Talvia 621
Rua Maria 462.
Rua Faustolo 991 ap 8
R. Talia 31
Rua Madre Linda Lucetti, 39.
R. Corul Melo Oliveira 1046
R. Pres. Ant. Gaudioso, 94, apto. 12
Rua Marcelina 121 ap 2
R. Frei Henrique de Coimbra, 17
R. Dr. Claudio Brasil Freitas 80
R. Amintas Pires de Carvalho, 66
R. Corisano 738

Licia de Campos Moura
Julia de Campos Moura
Lina Maria
Genise Maria
Silvia Luiz Romazani
Felia Piccolo
Eva Piccolo
Barbara V. Buszka
Celestina de Agredo
Danielly miando Boleto
Lina Maria
Ana V. da P.
Ida Rosa Pinkino
Carlos H. Aguiar
Eliana P. Gammam
Marta Angelo Gammam
Pieruch. Nas de Silva
Pirva Battaglia
Mau B. Zampieri
Marcelo Silva Costa
Alice dos S. Gomeas Dourado
Sergio da Silva
Leoz Capace
Leoz Capace
Barbela Família / R. Corisano 620
Maria Licia S. Lucchi
Antonia de Wild
Eliana Celestina Mattias
Idalina M. Piriquelli
Elisabelina M. Netto
Jorge de Moraes Macchi
D. B. INO EPIFANI
Dahora Maria Paternan
Leticia Fleury
Eze Fleury

Maria Jose Martins Cardoso
Rozilda do Barro Martins
Jorenia Perucca Musio
Eduardo Perucci
R. Maria da Costa
R. Maria da Costa
Edison R. VITORETTI
Celina Magalhães P. Raggi
Maria Ap. Magalhães P. da Costa
Ana Santinata
Adilson Hely Barco
Leneida Camacho
Fernando de Oliveira
Tolinda S. de Santos
Leonor Sanches Netto
Elza S. Gavioli
Anna Maria Machado
Helio Vicchini
Ines Nitti
maria jose Souza. F. Mendes
S. Graziela Lúcia de Mota
Ela Borassa Perotti
Roberto da Fonseca Freitas
maria ap. e família
Salvador
Vânia
Nair
Vanda P. Marsola
Espanca Martin Pappi
Américo P.
Lina Maria
Paula Rodrigues

8/19

34

9/16

Folha no 13
no 566 de 94

FAMILIA NORAI

Familia Vita

Maria Baraldi

Nenya Valle

Ricardo Leon

Alcides V. Leon

Outici Ogar Ribeiro

Maria de Lourdes R. Cesar

Alaide Baruzzi Ribeiro

Jose B. Chagas e familia

Fernani Souza Lemes

Maria Jose Louzada

Joey Manoel de Maria Lemes

Ala Joia

Sandra de Steffen

Rosa Espurto Laddes

Enriquelito V. de Souza

Maria Maria Cordeiro

Raimundo m. Conceicao

Carmem Magga Barbosa

Marcio Magaton Jr

Maria Cepaldi Magaton

Marcio Magaton

Francisco Valerino Cepaldi

Alexandre Magaton

Patricia Cepaldi Magaton

Maria Rito Rodrigues Barbosa

Fernanda magga Barbosa

Daniela magga Barbosa

Maria da Conceicao

Gianna magga

Familia Barreiros

Aparecida Barreiros

Spazio Athorona 496

Faustolo 7º 35

Corvelano 185

Mascelina 336

Rua Chelia 1168 apt 1

Rua Sita, 740

Rua Sita, 740

R. Jozé Neres 50 apt 122

R. Alves Guimarães 55 apt 41

R. Alves Guimarães 55 apt 41

B. Fe. Bulo, 799

R. Baronesa de Ita, 477

Praca Cornelia 50 apt 2

Rikiro de Barros 224

R. Luiza de Aguiar, 92

" " " "

" " " "

R. Silveira Rodrigues 156

" " " "

Rua Maria 53 Vila Romana

Rua Maria 77 V. Romana

Rua Maria 77 V. Romana

Rua Maria 77 V. Romana

Rua Maria 77 V. Romana

Rua Maria 77 V. Romana

Rua Maria 77 V. Romana

Rua Maria 53 V. Romana

Rua Maria 53 V. Romana

Rua Maria 53 V. Romana

Rua Maria 53 V. Romana

Rua Resenka de Vale 914/54

Rua Maria 295

Souza Dolin Lopes

Jose Sardi

Mario G. de Moura

Luiz Paschoa

M. Lucila P. Hughes

João B. P. P. P.

Maria Aparecida B. B.

Arildo J. Vicencio

Jaime Almeida

Helde Wolf

Mario Fernandes Moreira

L. M. C. S.

Rosa Moreira Ruiz

Maria Dall Anese

Francisco Paqueta

Adelma B. Moqueira

Edyda Marques de Souza

M. de Lourenço S. Santos

Paulo Edmundo

Juliana M. Pinheiro

Vilma L. Montez Sin

Elise Araujo P. P.

Arlene Doroteia Albano

Murilo V. Costa

Mario de Oliveira

Maria de Lourdes Souza

Rua Coriolano 832 Lapa

Ema Cristina A. S. S. S.

U. Ap. B. Audi

Eliane Reg. Aud. S. S.

Guilherme F. P. P.

Maria J. S. S. S.

Peres S. S.

Rua Tito 662

R. Talia 245

R. Namagus 115 BLA3 ap. 54

Arnal Saide HS Camilo

Rua Tito 11º 763

Rua Tito 1664 apt 4

Rua Chela 1664 apt 4

2. CARAPUTINGA, 867-7. do O

Rua Barra Funda 326

Rua Tavares Basto, 933

R. RIBEIRO DE BARROS 94

R. Tito 826 Lapa

Rua Tito 834 Lapa

Rua Ribeiro de Barros 55 V. Pompia

" " " "

R. Faustolo, 1.238

R. Claudio 341 apt. 4

Miranda de Aguiar 91

R. Dr. M. L. S. S.

Rua Crasso nº 139

Rua Crasso nº 143

Rua Sita 745 Lapa

RUA CORIOLANO 738

Rua Talia 60 apt 62

Rua Talia 60 apt 62

Rua Talia 60 apt 11

Rua Claudio 405

R. Bianchi Bertoldi 100 apt 2

R. S. S. S.

R. S. S. S.

R. S. S. S.

R. S. S. S.

R. S. S. S.

13/17 no

Folha no 14
no 56 de 1994

Per. Guiz de F. Jeyes - Sr. Alfredo Weiss 3/69-100 - Ap. 21
Juizmar da Silva Couto - Padre Paulo Canales 430
Emilia de F. Jeyes - Emilia Sanchez 430
R. D. Jeyes 395 y 6

Francisca maria das Santas
Rua chelis no 439
Tante Lora dos Santos.

Sr. Augusto R. J. J.
Tereza A. Oster. R. Coriolano 232
Bunica Beza -

EDELIO LA FERREIRA R. Duilio, 436

Lucia MEDEIROS DELDUQUE - Rua Duilio, 436

Carreira Pauli de Moraes R. Vespaziano 349

Maria Mercedes Corazza da Ferreira R. Fabia 290

Chrene Lucigam R. Caio Gracco 458

Edilson da Ferreira - Rua Fabia, 290

Vigilio Toan Filho Rua Tito nº 92 CEP 05051

Larissa Jannazzo - Rua Claudio 563 apt 2.

Roussing macedo de Pinho - Rua Frei Henrique de Beimers, 72

Egle, Lado Correia R. Benedito Pereira . 112

VICTOR CORRÊA " " " "

Ilirio Costa Cesar - R. Alves Guimarães 55 ap 41 - (05410)

GILBERTO FLOREN LAMO JUNIOR R. MARCO AURELIO 39.

Rozely Macedo - Rua Marco Aurelio 39.

José Raptista Dinalby - R. LAIANA, 221

Erica Becker Almalby " " " "

Fernando Guimarães R. Coulo, 567

Geraldo Rocha Penteado - R. Bela Cintra, 2302 - ap. 154.

Miner e Carlos Cassiano. Praça Tupã Nº 11

Maria Aparecida Cassiano dos Santos R. Faustino 679 24

Maria A. A. Cassiano

DERACIO CAIRES

R. CORIOLANO 536

11/15 25

Folha no 15
no 566
Ed 24

Maria Alves Costa

Bairro Graça 515-517

Jose Wolynia Aparicio Filho

RUA CORIOLOANO Nº 256

Ricardo Boemi - Rua Lito, 740

Licia Espalato WIELERKA - R. Rafael Correa 91

Martha L. Cattani Epifani

Rua Folia 940 apto 3.

Deila de Souza Rua ~~de~~ Folia 940 apto 03

Unice Epifani Rua Coriolano no 2240

Amelia Augusto Rua Adelaide Zorquer no 255

Latina Alves de Souza

Arminia Luad Lilla 893

João Paulino de Bour

Rua Três Pontes no 105

Odette Paulino de Bour Borges

Seraldo Heite Borges

Rua Celina no 327

Odair Caproni

RUA SPARTACO 99

Elizete Ap. Bento Caproni

Rua Spartaco 99

Tracema Audi Sobhie - R. Spartaco 51

Laad Sobhie Sobhie - R. Spartaco 51.

Paulo Frederico Amorim Rodrigues R. Coriolano, 603

Albice Rita Gorgaga Rua F, no 35 A Jaraguá S. Paulo

Marcelo de Souza R. Coriolano, 603

Maria Jose Severina Peccati

R. Guarurus no 317 apto 4

Raz Luiz Feraier - Praa Alfredo Weiss floz. 1009pt 71

Loise de Carvalho - R. Maria Louisa 163A 15/52

Estefano J. Boie R. de Nicolao de Aguiar 61

Enfermeira Maria Cornelia no 44

12
22 31

Arno Luiz Dal Corso Ribeiro R. Fausto 335 C/20

Wagner G. Barbosa - R. Castro, 589 - W. L. L. L.

Luciana Geddes Federighi Rua Apicacas 920 apt 22

Robert Zyffanti - R. Nuno, 448 -

Antonia Pavam Koete R. Camilo, 253

Carmelo W. Soares Koete R. Camilo, 253

Maria José Souza Mendes R. Coriolano 838

João E. G. Lourenço R. Claudio 501

Luiza Namini dos Santos R. Claudio 501

João Galvani W. Angelo R. Spartaco 551

Paulo de L. L. L. R. Raul Pompeia 269 apt 5

Valério F. Martello - Rua Dr. Rafael Correia, 42

Mário Queiroz - Lgo. Cruz de Jesus, 140

Arthur Chelici - R. Coriolano 387

Luiz Antonio Tavares de Moura - R. Bandeira Paulista, 87 apt 82

Rafael Barbosa - Rua Miranda do Amado 11.º 489

Samuel Cardozo R. Corado 208

Maria Valente Faustolo 466

Albino B. Rodrigues Clélia 1403

Amália C. D'Almeida Fabia 60 apt 51

Marlene D'Angelo Bauer Rua Fabia, 94 apt 112 B

Teresa Cristina Doduques Nunes R. Coriolano, 1531 apt 13

José de Castro Lopes

Rua Triunfo, 662

Alcides Santos Ferreira R. Mesasiano 193

Rosa F. Ferreira Rua Mesasiano 193

Rosário Manoel Leombergi Rua Mesasiano 1109

Maria ap. Viana Lotini

Faustolo 1106 Lapa

Ruth Baraldi R. Coriolano 1185

Marília Teixeira R. Marquês Toledo 698 83

Leiza Kristian

Elvinda B. de Jesus R. Carter, 196

14
14

Folha no 17 de 16
no 566 de 1994
Adm. Dir.

Adriano Martello
R. Dr. Rafael Correia n. 42.
Wayle Pimoli
Rua Quilio, 69

Maria L. B. Zine
Rua Duilio, 69
Christina Aparecida Limoli
Av. Paulo Góes Leme 454.

Cecilia Pinheiro Frons
R. Marcos Aurelio 54.

Aparecida Barreiros
Rua Mario, 295

Maria de Lourdes Barreiros Pitecoant
R. Desembocadura do Vale 914 apt 12
Maria Amália da Silva Rodiere
Rua Aurélio 1888

Maria de Lourdes Euzema Silva
Rua Aurélio 1888

Elide Violante Quilici
Rua Coriolano 387

Odetto Jorge - R. Tito 570 apto 63.
Dorival Savioli Rua Duilio 552 APTO 32
Jolanda Schivo Savioli Rua Duilio 552 APTO 32

Carmin Barreiros R. Baltazar Gonçalves, 96
Aparecida Mancini Del Carlo R. Baltazar Gonçalves, 18
Nazise Sampaio R. Poiz Paca 64

Berlto Priolo
Paulo R. Marini R. Veríssimo 976
Alexandre Cabanha Pescarin
Rua Santa Fé, 542 + 26026 93

Ana Maria M. Souza Rua Comolano, 839

Regina Saldanha da Silva

Luciano de S. P.

Maria José C. L. L. - R. Alfredo S. S. 49-657970

5/4 71

Folha no	18	de proc.
no	586	da 24

João Mantuan Filho R. CRASSO 216
~~Ofenador e alunas de Oliveira.~~
~~Renato Silveira de Oliveira~~
~~João Mantuan~~
Renata Lima

Isabel Maria da Silva Ladurê
MARECHO EDUARDO DA SILVA
João Vukli Junior
Valmoll Ferreira dos Santos
R. Cesar Augusto, 84-
Elza Siqueira Franchin
R. Cordeiro, 525

~~Alto~~ R. Cruzino 545
Emilia L. Mazz R. Cruzino 545
Zilda Luiza da Silva R. Clélia 870
~~João da Silva da Silva~~
Oscar da Silva (Valadares 463)
~~João da Silva~~ 463 (Valadares)

Origem: Antonio da Silva Aguiar Rua Manoel Campos 404 MG

Perla Aparecida Theodoro Portella Itapetininga
São Paulo

Luiz Gonzaga Portella Itapetininga São Paulo
Celso Theodoro Belho Portella

Chiana Do Ambrósio Pinheiro Machado
Rosana De Ambrósio

Irma Silvia De Ambrósio

Dyga Maria Ducken
Emilio Xaxax

Renata Baisi Porega
Archibalde Porega

Geraldo Luiz Porega

Fernando de Freitas

Maria José da Silva

Maria Eliene F.A. Machado

16/10/30

Folha no	180	de	190
no	566	da	1999

Maria de Lourdes Ribeiro Bezzer

Alcyde Garenzi Ribeiro

Bruna Bezzer Ribeiro

João Vinkli - R. Verposiano 1.191

Abelino Strobili - RUA CLELIA 522 - AP. 19.

Agostina Strobili - RUA CLELIA 522 AP. 19.

Regata Strobili Rua Clelia 522 ap 19

Alpina Ruiz da Aguiar

R. de Miranda de Aguiar, 88

Enivaldo Numa de Souza.

R. Silveira Rodrigues 156.

Narcisa Maria Conceição

R. Silveira Rodrigues 156.

Raimundo M. Conceição

R. Silveira Rodrigues 156.

Maria Thelma Lima Chagas Padu Chico 7 99

JULIO CESAR A. THEODORO - R. TEMPO REVERSO, 75 - LATA

Wadik Kay Trandoss - R. Coriolano 525

Emilio Aoki - R. Moraes e Silva, 48

Imen Tamara Coki - R. Moraes e Silva n: 48

Alana G. Lúcia R. Silveira Rodrigues 242

Naie Kiyoko Aoki Komine Kuraz - R. Coriolano, 649 ap 01

Maria das Graças Burim - R. Rosário José da Conceição - 393.

LOURIVAL BURIM. R. ROSARIO JOSE DA CONCEICAO 393

Manica Aparecida Alves Leite - Rua Clelia 581

André C. Ferreira da Silva - Av. Pompeia, 227 - ap. 51

Hayle Bhiundatti - R. Ministro Godoi n: 679 - ap. 63

Vilma Ferrari - R. Ministro Godoi n: 679 - ap. 63

Synval A. B. Biferant - R. Desembargador Valle 914 ap 52

Elmora Lima Rua Mano Antonio N: 48

Fátima Barrios R. União 295

Marcelo Roberto Rodrigues Barbosa - R. Maria, 53

David Felipe - R. Silveira Rodrigues, 98 -

Admã do C. Felipe 98 R. Silveira Rodrigues

17/6 23

Folha no	20	de proc.	19
n.º	556	de	1994
Ed. doc			

Glandia Maria J. Ponte

R. David Canabarro, 159

pre Juveia Teixeira

Rua Silveira Ladrigues, 242 - Agua Branca

Angelina dos Anjos Lires Rua: Coriolano. N.º 186.

Luth Botenza

Rua Camillo, 273

Marly Ap R. Fernandes. Rua

Rua Ceres Augusto, 76.

~~Walter~~
R. Cesar Augusto, 76 (Agua Branca)

João José da Silveira

Maurício de Encinas

Edoardo

Nestor da Rocha Bressane Neto

(end. Praça Cornélio, 143)

Maria Lybel Barreiros Butenmont

(end. R. Del. do Vale, 914 aptº 52)

FABIO FERNANDO DA FONSECA FREITAS

R. VESPASIANO Nº 582.

Daniela Ap. Fernandes Tirado

R. João Fraissat Nº 30

Rosa P. Fernandes Tirado

R. João Fraissat Nº 30

Alton Fernandes Tirado

R. João Fraissat. Nº 30

Marta Freire.

R. Celina, 939. aptº 02. hapa.

Maria Esther Freire

Mário da Fonseca Freitas

IMB/MS/17/12

Clarice Aparecida Aguiar And.

Luiz Otávio Kestel

Joel Victor P. P. P. P.

18/5 72

Folha no	202	de pros
no	556	de 1998

Origem Antonio da Silva Aguiar - Rua Consolador 573 - Lapa SP
 Leonardo Germano Gubel - R. Mauricing 116
 Antonio Cardoso R. Barão do Bonanal, 760 ap. 38

Vernice Teixeira dos Reis
 Rua Ver-Pouriano 1045 Vila - Bonra
 Belia Regina de Oliveira Lima. Rua Consolador, 208

Therézinha Seim R. Amelia 401 Vila Romana
 Maria Luiza Louisa Caporale. R. Amelia 419 - Vila Romana
 Walter Gozzani Brutus R. Costa 589 apto. 01 - Lapa.

Anjelo Furlan Rua Alfredo Wasthof 49
 Renato Barhini R. Al. Melo Oliveira 954

Percília Gillo

Adila Baptieri / R. Consolador / 3064 / 81 - C - o / h / 16
 Maria Jolite Furlan Belotti (R. Alberto Veiga 249 - PIRITUBA)
 FREDERICO FURLAN (R. JACOB BUNEL 302 - PIRITUBA)

Tracema de Almeida Furlan (Rua Jacob Bunel 302 Pirituba)
 Suelly K. Nixas R. Marquês T. Cezar 83 A. Boa
 Fonda de Botetela R. Batão 589 apto. 11

FRANCISCO ANOEL VITA R. Brasilano, 631 - 3p. 31

João Batista Fernandes - R. Barão do Bonanal 275 - Rua Celso 43
 Nery Roberto Santos

Babel Ferreira dos Santos Rua Celso 439
 Maria Jolite Furlan Belotti - R. Celso nº 439

Júlia Ferrauche Cairão R. Desembocador do Rio
 Jelliana Gímenes Gomes R. Claudio 568.

Moriso Romasolo R. Claudio 563 casa 2.

Chana Lapasato R. Claudio 563 casa 2

Silvia M. Pinha - Frei Henrique de Coimbra 72

João Roberto Medes R. João Tribuna 639.

Antonio Zezzino R. César Augusto 66

Eliguel Cezar Rua Guacurus 1174

Armando Calisti Rua 1114 1180

João Batista Duclay Filho Rua Laitana Nº 241

19/15 70

Folha no	22	2 de 2	proa.
no	556	9	949
Ed. de 1949			

Armando Rodiga Vogano - R. 14.253.408.

R. Olinto Piza Muro 424 - Com. Pausal Santo Antonio
Toarico. R. coniofano 710 Paza

Elisabeth Ossi Pentrado Av. Giovanni Gronchi 3501
ap 92

Beatriz Gramer Pentrado

rua e barulhoso de 4 barulho 412 - ap. 62 CEP 01321

Glória das Graças Rua Vilmar de Barros 78.

Julie Blazowski R. Cristiano 646.

ELISIO DA SILVA SALIBA - RU SEN. C. L. VERGUEIRO 531

Maria Faldrez Silva Cesar R. Resurrection 128

João da Silva Luis Lamas R. DEZEMBARGADOR Vale. 1.036.

Assunta Venatelli Fumagalli P. Alfredo Weiss 160

Elaine Regina Audi Silverio Rua Fabia 60 apto 111 91.

Fernando de Almeida Alves Junior R. A. FADIA 60 AN III

Jose Carlos D. Barros R. Consonno, 699. Apto. 06. 50.

Vanice Ap. Fumagalli - R. A. Consonno 44

Zulmira C. Corazza - Rua d'Almeida 552 apt 21

Marisa Dal Corso Ribeiro - Faustolo, 395 - C/20.

Elza Lasakoritch - Cristiano 646

BEATRIZ BELO DA SILVA 429.

Alcides de Jesus Marques Rua Tito 809

Antonio Fernandes Cairão Rua Jus. do Valle 106

MARCIA FERNANDES CAIRÃO Rua Jus. do Valle 106

Maria de Lourdes Cairão Rua Tito 809

Maria da E. Cairão Rua Tito 809

FLORA RANZINI - R. DR VEGA FILHO, 213 - APT 81 - CEP - 01229

Nelson Federighi

Rua Apicaco, 920 - Apto 22

Christina Laura Bueno Elias - Av. Pompeia - 744. Apto 61

Maria Aparecida Bueno Elias

Elza S. Gavidoli, Rua Caio Gracco 284

Adm. Sergio de Mota - Rua Antiqua de Gervasio Gauda, 793

Antonio Perino dos Santos

R. C. RA 550 204.

20/19 34

Folha no. 72023 de proc
n.º de 19
doc 20

Julita P. Gomes	Rua Herculio 656
Janete C. Gomes	Rua Herculio 656
André C. Gomes	Rua Herculio 656
Osmar Bruno Danny	Rua Coriolano, 631-Apto 22
João Figueira	Av. José Alves Vieira, 57.
Síria Mammimiocchi	R. Marcelina 265
Flora Bocchi	R. Marcelina 129
Olga Bodani	R. Tito, 17
Valério H. Puccinelli	Desem. do Vade 1084.
Nancy Eugênio Ribeiro	Rua Fausto, 371
Isolda H. James du Randt	
Roberto e Helena	Av. Lavandaria 535 - Apt 54 - Mema (0950)
José Geraldo Vaz	R. Coriolano, 270
Dr. Manoel de Sousa Sobral	R. Maria Thelma - 59 -
Guilherme V. Lagoa de Almeida	Rua Coroador 208 V. Araújo
Aureliano Carlos de Mello Filho	R. Cornelia 89
Gabriel Lourenço Gusmano	Domício Rodrigues 664
Elza F. Ribeiro	R. Vespasiano 1148
Claudio Vecchi	R. Dr. Miranda de Azevedo 1428 apt 24
Rosa e Roberto Todolich	
Magdalena A. Francesconi	R. Clélia 170 apto 62
Francisco Honorato	
Maurício Baldacci da Silva	R. Coriolano 429
Alberto C. Vieira	R. Tito nº 816
Adão L. Henrique	R. Fabio. 600 - mto 51
Divaldo da Silva Baptista	
JULIO PAES DE ALMEIDA	R. ANDRADE NEVES, 2140 (A. APP)
Wilson Marcelo Silva	R. Coriolano, 1480 (A. APP)
Virgínia V. P. de Oliveira	R. São João 575
Elisane P. de Oliveira	R. São João 575
Manoela Dora M. Jardim	Rua Pirajuba 111
Valter Soares de Pinho	R. Pirajuba 111
Fernando de Freitas	R. Cassio 138 apt 3
Amery de Jesus	R. Clélia 247

21/11 34

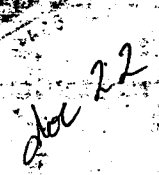
Folha no 23 25 21
n.º 25 19 662

Tania Regina Bot.

R.

662

Maria Izabel Carollien	R. Ribeiro Barros 65	
Sabrina Perovin Romano	R. Garças do Bananal 64	
Maria Rosa da Silva	R. Vitorino de Cavalhos, 239	
Maria de Lourdes J. Cintra	M. Elessio T. Leite 288	
Geraciola B. Pereira Moura	R. Vitorino de Cavalhos 167	
Olivia Pacheco	Barreto - S.P.	
Regina Costa de Mello	R. Carolina 89.	
Edibel Cristina Mello	Rua Tito 799.	
Mais B. Rampinelli	R. Alfredo Weiss Filho 100	
Carolina Manchine	R. Dr. Augusto de Miranda n.º 33	
Maria de Fatima Ap. Aquino	R. Dr. Augusto Miranda, 33	
Maria Elisa Aquino	R. Ruiando Margal Filho n.º 28 Anverso	
Suzi Cepeda Paulo	R. Amador Francisco 149	
H. E. O. G. A. Soares	Rua Fabio 464	
Familia Sousa	Rua Mario 194	
Beatriz Eubank	Rua Tito 229	
Julia Ravazzoli	Rua Pepiquani 172 - CEP 05059	
Lea Maria da Rocha	Rua Luis G. Raro 575	
Alberto Oliveira	Rua Dr. Augusto de Miranda 1126	
Raphael, Cecilia Donadio	" Augusto de Miranda 13	
Edith Fragozo		
Ruth Rossi		
Rosa dos Santos Ramicelli	Rua Catão 123 - Lapa	
Blotilde Betra	Rua Viana 205 ap. 11 / Pompeia	
R. Augusto Antonio Mezzomo	Av. Pompeia, 1214 - Pompeia	
Pemi Jankinelli	R. Andre Pereira Yomudo 6288	
Maria da Conceição de Laga	R. B. Antaresimo de Lima 10	
Lucia Zampor Veguin	R. Salto Grande 241. 01257	
Geraciola Pereira Veguin	R. " " Cep 01257	
Rivallina de Castro	R. Caio Branco 435 CEP 05044	
Paulo de Castro	" " " " " "	
Laura Margarida de Rocha	R. Manoel da Nobrega 261/604 04001	
Theresa Marlij Galassi Burch	Rua Fabio 293.	





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

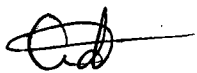
Papel para informação, rubricado como folha nº.....

27 250

do processo nº..... 556 de 19..... 94 08, 12, 94 (a).....

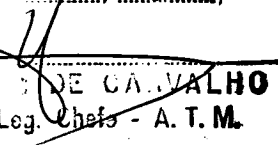
Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 06-12-94.


Adelina Cleono

À Com. de Const. e Justiça

06 / 12 / 94


LUIZ ARLINDO DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chf. - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/12/94 às 12:00hs. *[Signature]*

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Viviani Ferey

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 07 de dezembro de 1994

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha *26* *[Signature]*

Em 22/12/94

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 28 de 26
N.º 556 de 1934
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 22/12/94

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

07040070000

em outubro de 1974, em virtude de uma
alteração no plano de trabalho, o qual
foi aprovado pelo Conselho Municipal de
Educação em 1974.

Assinado por
o Diretor de Educação
Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, J. 17/03/74	para para informação documento, rubricado sob
folha n. 29/34 26/12/94 a) leg	



Câmara Municipal de

Folha n.º	29	de 27
N.º	556	de 1994
Funcionário	[Assinatura]	

PARECER
1585/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 556/94

O nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho apresentou o presente projeto de lei que objetiva alterar a denominação da Praça Cornélia, localizada na Vila Romana, para Praça Monsenhor Luiz Gonzaga de Moura.

A Lei nº 8.776/78 é o diploma legal que estabelece as normas para a alteração de denominação de logradouros públicos no Município de São Paulo.

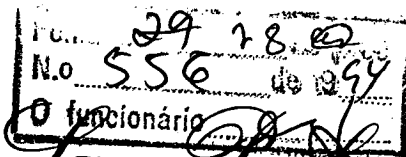
O artigo 1º desta lei, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.419/93, admite a alteração, entre outras hipóteses, quando se tratar de denominações suscetíveis de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno, estabelecendo que, nesse caso, é indispensável a expressa anuência de dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

A presente propositura encontra respaldo legal no dispositivo citado, uma vez que o nome atual pode expor ao ridículo os moradores do local.

Consoante exige a legislação referida, o projeto encontra-se instruído com abaixo-assinado de moradores do entorno, solicitando a mudança de denominação e aquiescendo ao nome proposto.



Câmara Municipal de São Paulo



Diante do exposto, nada obsta o projeto, que encontra amparo no artigo 13, XVII, da Lei Orgânica do Município, bem como no artigo 19, III e § 2º, da Lei 8.776/78, com a redação dada pela Lei 11.419/93.

Pela Legalidade.

Entretanto, a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, apresentamos o seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PL Nº 556/94

Altera a denominação da Praça Cornélia, na Vila Romana, para Praça Monsenhor Luiz Gonzaga de Moura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Praça Cornélia, Cadlog 05322/8, situada entre as Ruas Clélia, Crasso e Cláudio, na Vila Romana, para "Praça Monsenhor Luiz Gonzaga de Moura".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



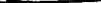
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 30 de 289 pág.
N.º 556 de 1994
O funcionário 

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/12/94


 J. Edgar Hoover
 (continued)



CC/Respiratory

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
RELATION

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29, dez / 1994
página 29 coluna 2ª
conferido: *efv*

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 03/01/95

p/ *f*
ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 03/12/95 às _____ hs. *f*

AO NOBRE VEREADOR *Emílio Menezes*
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

9. 12 95
Alfonso M.
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	35	30	de proc.
n.º	556		de 1994

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/2/95

Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

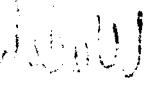
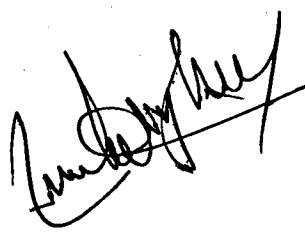
16 - PAR
16-0079/1995PARECER E POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 556/94

De autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o presente projeto de lei, nº 556/94, visa alterar a denominação da Praça Cornélia, situada na Vila Romana, para Praça Monsenhor Luiz Gonzaga de Moura.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade do pretendido, conforme parecer à fl. 29, entendendo que a proposta atende às normas vigentes exigidas para a alteração de denominação de logradouros, tendo apresentado substitutivo apenas para adequar a propositura a uma melhor técnica legislativa.

No que podemos inferir quanto às atribuições de nossa Comissão em relação à propositura, nada temos a opor, manifestando-nos, dessa forma, favoráveis à mesma, memo porque é um desejo dos moradores da região, como demonstra o abaixo-assinado juntado ao Processo.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 22/2/95


PRESIDENTE  RELATOR



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 / 2 / 1995
pagina 43 coluna 1
conferido: *[assinatura]*

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 02/03/95

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 6/3/95 as 14:32 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

6 / 3 / 95
[assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
YGU: 32 de data 34/17/3/95
folhas de n. 34/17/3/95
rubricados sob *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3332
N.º	556
Função	Secretário

16 - PAR
16-0252/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº556/94

De autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o projeto objetiva alterar a denominação da Praça Cornélia - cadlog 05322/8 - para Praça Monsenhor Luiz Gonzaga de Moura, localizada entre as Ruas Clélia, Crasso e Cláudio, na VILA ROMANA.

Consoante Justificativa do n. Autor, a alteração proposta deve se dar em razão de o pedido de mudança ter sido encaminhado através de alantado abaixo-assinado apresentado por moradores do bairro, que alegaram ser a referida praça conhecida por todos de "a praça da igreja", em razão de nela estar edificada a igreja matriz de São João Vianney cuja construção inclusive antecedeu à da própria praça. E todos associam a igreja ao nome do Monsenhor Luiz Gonzaga de Moura que, de janeiro de 1937, a abril de 1989, quando faleceu, foi o vigário daquela paróquia. Por isso, solicitam seja sua memória perpetuada através da alteração de denominação proposta.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, às fls. 29/31, apresentou seu parecer, opinando pela legalidade, mas apresentando substitutivo, de modo a adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, atendendo ao pedido feito por diversos munícipes da região e tendo em vista o interesse público, considera justa a homenagem que se pretende.

Pelo exposto, favorável nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 15/3/95.

Presidente *Manoel* (CONTRÁRIO)

Relator

[Handwritten signatures]

17 - RELCOM
17-6033/1995

ESFORTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 258/84

Em, 23/03/95

Secretario

Reg. 10333

Reg. 10333

Finanças e Orçamento

Em 24/03 as 10h

MARGARITE NUNES SILVA

~~Secretariat~~

10. nobre Vereador

Dara relatif

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

28,03,95

President

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIR (1) junta (s) nesta data documento (s) rubri-
cado (s) sob n.º 33/34 e folha de informação sob
n.º 34 10610495



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 34 3ª. Proc.
n. 556 de 19 94
o funcionário

16 - PAR
P. 16-0346/1995

5 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 556/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa alterar nome de logradouro, atualmente denominado de Praça Cornélia, para Praça Monsenhor Luiz Gonzaga de Moura.

A douta Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer no sentido de legalidade da propositura, argumentando haver respaldo legal uma vez que o nome atual pode expor ao ridículo os moradores do local.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 4 de abril de 1995.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL	
de	06/04/1995
pagina	43 coluna 3ª
Conferido:	<i>[Signature]</i>

A A.T.M.
Em, 06/04/95

MARGARETE MUNES SILVA
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

34
37

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-556

de 19.

94

10

01

97

(a)

35
Fz

Rm8

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10, 01, 97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

*Ibs.: duas folhas
com n° 23 e
duas folhas
com n° 29*

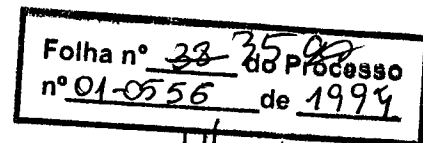
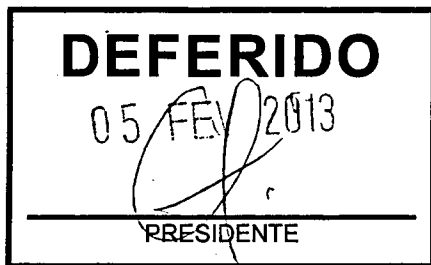
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	"37" fls.
Arquivo em	21-01-97
O Func.º	<i>Maria da Conceição Assis</i>
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS Aux. da Secretaria II	

Maria da Conceição Assis
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. da Secretaria II

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 35 38 e 39

Em 21 02 13
Ubirajara

(a) **Ubirajara de Farias Prestes Filho**
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215



Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

REQUERIMENTO

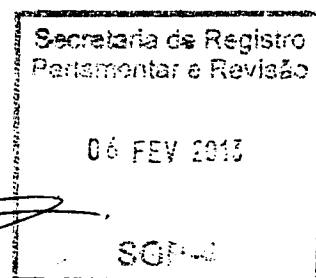
13 - RDS
13-00016/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir, de autoria do Vereador Toninho Paiva:

PL 17 / 1.993	PL 556 / 1.994	PL 350 / 1.996	PL 489 / 1.999	PL 486 / 2.004	PL 188 / 2.010
PL 173 / 1.993	PL 593 / 1.994	PL 381 / 1.996	PL 493 / 1.999	PL 487 / 2.004	PL 245 / 2.010
PL 351 / 1.993	PL 59 / 1.995	PL 486 / 1.996	PL 556 / 1.999	PL 8 / 2.005	PR 6 / 2.010
PL 597 / 1.993	PL 297 / 1.995	PL 487 / 1.996	PDL 15 / 2.000	PL 138 / 2.005	PR 9 / 2.010
PL 621 / 1.993	PL 299 / 1.995	PL 676 / 1.996	PL 54 / 2.000	PL 140 / 2.005	PL 28 / 2.011
PL 652 / 1.993	PL 518 / 1.995	PL 677 / 1.996	PL 76 / 2.000	PL 326 / 2.005	PL 380 / 2.011
PL 672 / 1.993	PL 691 / 1.995	PL 731 / 1.996	PL 207 / 2.000	PL 747 / 2.005	PL 605 / 2.011
PL 684 / 1.993	PL 806 / 1.995	PL 133 / 1.997	PL 258 / 2.000	PL 143 / 2.006	PL 5 / 2.012
PL 735 / 1.993	PL 832 / 1.995	PL 140 / 1.997	PL 317 / 2.000	PL 148 / 2.006	PL 6 / 2.012
PL 748 / 1.993	PL 878 / 1.995	PL 202 / 1.997	PL 37 / 2.001	PL 150 / 2.006	PL 21 / 2.012
PL 861 / 1.993	PL 917 / 1.995	PL 397 / 1.997	PL 550 / 2.001	PL 169 / 2.006	PL 22 / 2.012
PL 862 / 1.993	PL 1.176 / 1.995	PL 531 / 1.997	PDL 52 / 2.002	PL 438 / 2.006	PL 24 / 2.012
PL 62 / 1.994	PL 1.183 / 1.995	PL 794 / 1.997	PDL 68 / 2.002	PL 527 / 2.006	PL 70 / 2.012
PL 63 / 1.994	PL 1.206 / 1.995	PL 823 / 1.997	PL 55 / 2.002	PL 660 / 2.006	PL 94 / 2.012
PL 93 / 1.994	PL 1.226 / 1.995	PL 917 / 1.997	PL 317 / 2.002	PDL 9 / 2.007	PL 138 / 2.012
PL 109 / 1.994	PL 1.282 / 1.995	PL 1.119 / 1.997	PL 380 / 2.002	PL 81 / 2.007	PL 143 / 2.012
PL 110 / 1.994	PL 1.283 / 1.995	PR 24 / 1.997	PL 704 / 2.002	PL 374 / 2.007	PL 148 / 2.012
PL 124 / 1.994	PL 1.344 / 1.995	PL 96 / 1.998	PL 13 / 2.003	PL 525 / 2.007	PL 177 / 2.012
PL 161 / 1.994	PL 1.389 / 1.995	PL 119 / 1.998	PL 111 / 2.003	PL 550 / 2.007	PL 182 / 2.012
PL 171 / 1.994	PL 1.472 / 1.995	PL 127 / 1.998	PL 269 / 2.003	PL 551 / 2.007	PL 258 / 2.012
PL 218 / 1.994	PL 1.580 / 1.995	PL 150 / 1.998	PL 352 / 2.003	PL 655 / 2.007	PL 313 / 2.012
PL 224 / 1.994	PL 1.581 / 1.995	PL 183 / 1.998	PL 513 / 2.003	PL 226 / 2.008	PL 314 / 2.012
PL 292 / 1.994	PR 25 / 1.995	PL 201 / 1.998	PL 519 / 2.003	PL 569 / 2.008	PL 317 / 2.012
PL 293 / 1.994	PL 10 / 1.996	PL 244 / 1.998	PL 677 / 2.003	PL 570 / 2.008	PL 379 / 2.012
PL 295 / 1.994	PL 107 / 1.996	PL 284 / 1.998	PL 678 / 2.003	PL 140 / 2.009	PL 397 / 2.012
PL 320 / 1.994	PL 131 / 1.996	PL 303 / 1.998	PL 717 / 2.003	PL 336 / 2.009	PR 11 / 2.012
PL 344 / 1.994	PL 207 / 1.996	PL 403 / 1.998	PR 24 / 2.003	PL 625 / 2.009	
PL 351 / 1.994	PL 232 / 1.996	PL 625 / 1.998	PL 287 / 2.004	PL 675 / 2.009	
PL 376 / 1.994	PL 286 / 1.996	PL 38 / 1.999	PL 303 / 2.004	PL 755 / 2.009	
PL 399 / 1.994	PL 301 / 1.996	PL 182 / 1.999	PL 314 / 2.004	PL 185 / 2.010	
PL 401 / 1.994	PL 320 / 1.996	PL 183 / 1.999	PL 389 / 2.004	PL 187 / 2.010	

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013



Vereador Milton Leite
Líder do Bloco Partidário DEM/PR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-0556 de 1999

139-36
Ubirajara
Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0016/2013.

20/02/2013


SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0016/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

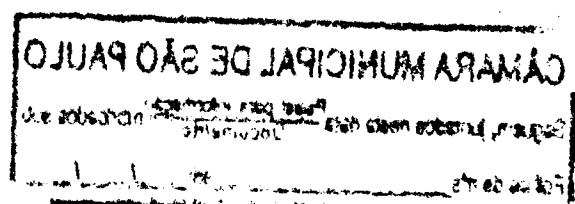
21 102113

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

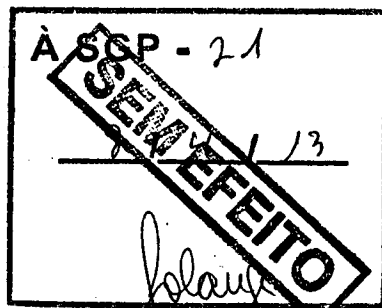
Recebido em SGP-22.

24 21 13

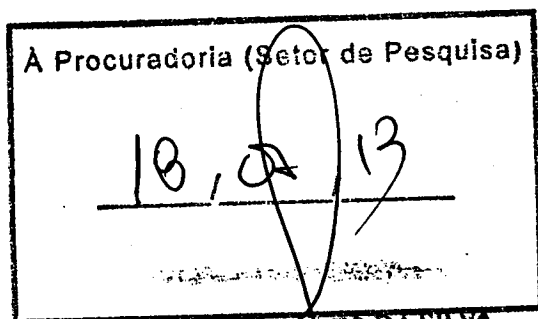
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
K.



Assistente Parlamentar
Técnico Administrativo
RF 11.215

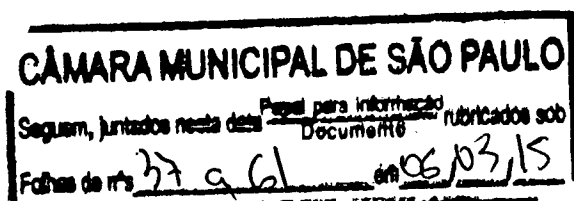
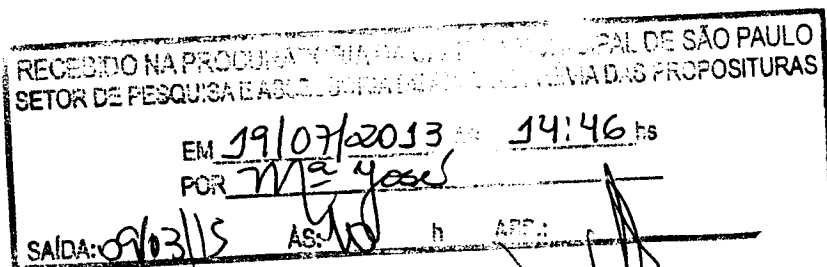


Solange Rainone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801



CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

Substituto



[assinatura]
Ieda Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11/207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 37
Proc. nº 01.0556/94
Isis Duarte/Rodrigues
RF 11/207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 0556/94

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 15.184, de 2 de junho de 2010, que acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 15.254, de 12 de agosto de 2010, que insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único desse mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.717, de 23 de abril de 2013, que acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007;

- Decreto Municipal nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, que institui a lista das denominações oficiais dos logradouros oficiais do Município, e dá outras providências. Nela é incluída a Praça Cornélia;

- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica;

-Decreto Municipal nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos no Município de São Paulo;

-Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros: Monsenhor Luiz Gonzaga de Moura - logradouro não encontrado.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

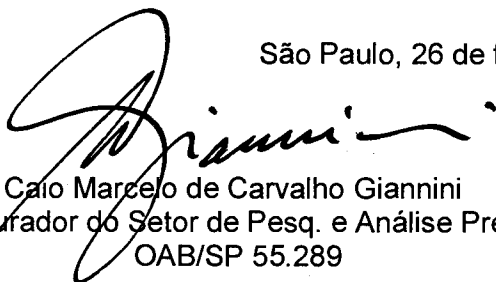


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

O presente projeto de lei foi apresentado a 1º de dezembro de 1994. Enviado às Comissões, recebeu parecer pela legalidade, com substitutivo, da Comissão de Constituição e Justiça, bem como recebeu parecer favorável, no mérito, das Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento. Foi arquivado a 10 de janeiro de 1997, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Foi desarquivado e retornou à tramitação nos termos do artigo 275, § 2º, do Regimento Interno, a 5 de fevereiro de 2013.

Como se trata de projeto cujo quórum é de maioria absoluta, nos termos do artigo 40, § 3º, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, deverá ser enviado a SGP-21 para prosseguimento.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2015


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289


Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

Folha 38
Proc. nº 21058/194
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º.; ([ver documento](#))Lei 15.717/2013 - Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizadas da alteração de denominação elencadas nos Incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressão anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de hominímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritorias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Folha 39
Proc. nº 010556194

Isis Duarte Rodrigues
RT 11207

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo Interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº

12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 40
Proc. nº 010855194
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 41
Proc. nº 01.058/194
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 15184

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.184 02/06/2010 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 738/2007 (ver documento)

Autor(es): Paulo Fiorilo

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. (ver documento)[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

43

Proc. nº 01.0556/2014

Isis Duarte Rodrigues

RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 15254

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.254 12/08/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 644/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Claudinho de Souza

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 15717
Total de referências : 1

Folha 45
Proc. nº 01.055.194
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: LEI Nº 15.717 23/04/2013 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.
Projeto: Projeto de Lei Nº 380/2010 (ver documento)
Autor(es): Jamil Murad; Orlando Silva
Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. (ver documento)

[\[Back \]](#)

LEI Nº 15.717, DE 23 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de Lei nº 380/10, dos Vereadores Jamil Murad - PC do B e Orlando Silva - PC do B)

Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte inciso:

"IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos."

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de abril de 2013.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 47
Proc. nº 07.056/94
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 15635

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 15.635 17/01/1979 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a lista das denominações oficiais dos logradouros oficiais do Município, e da outras providencias.

Notas complement.: - Lei nº 15.833/2013 - Exclui a Rua Antônio Preto dos efeitos deste Decreto.

Alterações: Lista de alterações deste Decreto. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

Decreto N. 15.635, de 17 de janeiro de 1979

Institui a lista das denominações
oficiais dos logradouros oficiais
do Município, e dá outras providên-
cias.

48
Folha
Proc. n.º 01.0556/94
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

OLAVO EGYDIO SETUBAL,

Prefeito do

*Município de São Paulo, usando das atribuições que
lhe são conferidas por lei, e nos termos do que dispõe o item XIX
do artigo 39 do Decreto-lei Complementar estadual nº 9, de 31 de de-
zembro de 1969,*

CONSIDERANDO que o Cadastro de Logradou-
ros - CADLOG, instituído pelo Decreto nº 14 479, de 28 de março de
1977, objetiva reunir, em um único cadastro e com utilização de compu-
tação eletrônica, diversas informações sobre os logradouros do Municí-
pio de São Paulo, devendo constituir-se em instrumento imprescindível
para os órgãos do Governo, para empresas públicas e privadas e para o
público em geral;

CONSIDERANDO que os principais elementos
de referência para o acesso aos dados do CADLOG serão as denominações
e os códigos numéricos atribuídos aos logradouros, que, por isso mes-
mo, deverão estar grafados de forma padronizada e uniforme no cadastro
em computador, no Mapa Oficial da Cidade de São Paulo e nas placas de-
nominativas,

DECRETA :

Art. 1º - Fica instituída a lista das
denominações oficiais dos logradouros oficiais do Município.

§ 1º - Não integram a lista os logradouros ofi-
ciais homônimos.

§ 2º - A primeira edição da lista é publicada a-
nexa ao presente decreto.

Art. 2º - As denominações dos logradou-
ros oficiais que não tenham ato específico denominativo, pas-
sam a ser oficiais pela inclusão na lista editada nos termos
do artigo anterior.

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de
1980, será obrigatória, em documentação oficial da Prefeitura,
a grafia das denominações de logradouros na forma estabelecida
na lista oficial, incluindo o número do CADLOG.

§ 1º - A partir da data deste decreto, todos os
órgãos da Prefeitura deverão tomar as providências necessárias
para iniciar, imediatamente, a utilização das denominações dos

01013
 01014
 01015
 01016
 01017
 01018
 01019
 01020
 01021
 01022
 01023
 01024
 01025
 01026
 01027
 01028
 01029
 01030
 01031
 01032
 01033
 01034
 01035
 01036
 01037
 01038
 01039
 01040
 01041
 01042
 01043
 01044
 01045
 01046
 01047
 01048
 01049
 01050
 01051
 01052
 01053
 01054
 01055
 01056
 01057
 01058
 01059
 01060
 01061
 01062
 01063
 01064
 01065
 01066
 01067
 01068
 01069
 01070
 01071
 01072
 01073
 01074
 01075
 01076
 01077
 01078
 01079
 01080
 01081
 01082
 01083
 01084
 01085
 01086
 01087
 01088
 01089
 01090
 01091
 01092
 01093
 01094
 01095
 01096
 01097
 01098
 01099
 01100
 01101
 01102
 01103
 01104
 01105
 01106
 01107
 01108
 01109
 01110
 01111
 01112
 01113
 01114
 01115
 01116
 01117
 01118
 01119
 01120
 01121
 01122
 01123
 01124
 01125
 01126
 01127
 01128
 01129
 01130
 01131
 01132
 01133
 01134
 01135
 01136
 01137
 01138
 01139
 01140
 01141
 01142
 01143
 01144
 01145
 01146
 01147
 01148
 01149
 01150
 01151
 01152
 01153
 01154
 01155
 01156
 01157
 01158
 01159
 01160
 01161
 01162
 01163
 01164
 01165
 01166
 01167
 01168
 01169
 01170
 01171
 01172
 01173
 01174
 01175
 01176
 01177
 01178
 01179
 01180
 01181
 01182
 01183
 01184
 01185
 01186
 01187
 01188
 01189
 01190
 01191
 01192
 01193
 01194
 01195
 01196
 01197
 01198
 01199
 01200
 01201
 01202
 01203
 01204
 01205
 01206
 01207
 01208
 01209
 01210
 01211
 01212
 01213
 01214
 01215
 01216
 01217
 01218
 01219
 01220
 01221
 01222
 01223
 01224
 01225
 01226
 01227
 01228
 01229
 01230
 01231
 01232
 01233
 01234
 01235
 01236
 01237
 01238
 01239
 01240
 01241
 01242
 01243
 01244
 01245
 01246
 01247
 01248
 01249
 01250
 01251
 01252
 01253
 01254
 01255
 01256
 01257
 01258
 01259
 01260
 01261
 01262
 01263
 01264
 01265
 01266
 01267
 01268
 01269
 01270
 01271
 01272
 01273
 01274
 01275
 01276
 01277
 01278
 01279
 01280
 01281
 01282
 01283
 01284
 01285
 01286
 01287
 01288
 01289
 01290
 01291
 01292
 01293
 01294
 01295
 01296
 01297
 01298
 01299
 01300
 01301
 01302
 01303
 01304
 01305
 01306
 01307
 01308
 01309
 01310
 01311
 01312
 01313
 01314
 01315
 01316
 01317
 01318
 01319
 01320
 01321
 01322
 01323
 01324
 01325
 01326
 01327
 01328
 01329
 01330
 01331
 01332
 01333
 01334
 01335
 01336
 01337
 01338
 01339
 01340
 01341
 01342
 01343
 01344
 01345
 01346
 01347
 01348
 01349
 01350
 01351
 01352
 01353
 01354
 01355
 01356
 01357
 01358
 01359
 01360
 01361
 01362
 01363
 01364
 01365
 01366
 01367
 01368
 01369
 01370
 01371
 01372
 01373
 01374
 01375
 01376
 01377
 01378
 01379
 01380
 01381
 01382
 01383
 01384
 01385
 01386
 01387
 01388
 01389
 01390
 01391
 01392
 01393
 01394
 01395
 01396
 01397
 01398
 01399
 01400
 01401
 01402
 01403
 01404
 01405
 01406
 01407
 01408
 01409
 01410
 01411
 01412
 01413
 01414
 01415
 01416
 01417
 01418
 01419
 01420
 01421
 0

[illegible]

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 49346

Total de referências : 1

Folha 50
Proc. nº 01-0336/94
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica. GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres; XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;

XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;

XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;

XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;

XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;

XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;

XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

I - os logradouros que não constituem endereçamento;

II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;

III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

I - CODLOG;

II - pontos de início e término;

III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;

IV - distrito;

V - região administrativa;

VI - setor(es) fiscal(ais);

VII - quadras fiscais lineares aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;

VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;

IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;

X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

Folha 57
Proc. nº 01.0556/94
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso; Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana; Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificável, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III

DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV

CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;

II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;

III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;

V - nomes de personagens do folclore;

VI - nomes de corpos celestes;

VII - topônimos;

VIII - nomes de acidentes geográficos;

IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam sacorria.

Folha 52
Proc. nº 01.0554/94
1ª.ª Turma Rodolfo

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;

II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o Inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;

III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;

IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

Folha 53
Proc. nº 21.055.6174
Isis Duarte Rodrigues
RF 14.207

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, e pelos órgãos a que pertencam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplantados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

- I - tipo de logradouro;
- II - nome ou designativo do logradouro;
- III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;
- IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplantada se inserir.

Art. 26. O emplantamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial - CASE, gerir o emplantamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS

NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplantamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

II - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo árabe.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o imóvel.

Isis Dyane Rodrigues
RHS 112207

Folha 54
Proc. nº 005994

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de Início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplantamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação; nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplantamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída ao imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 55
Proc. nº 01.056/94
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS PLACAS E
DECRETOS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

Folha 86
Proc. nº 21.055.94
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 57
Proc. nº 01.036.04
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 52571

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008. ([ver documento](#))Alterações: Dec. 53.419/2012 - Acresce parágrafo único ao art. 2º deste Decreto. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

Logradouro : 05322 - 8 / PC CORNELIA
CEP : 05043 - 030 Logradouro ATIVO

Den. emplacamento : CORNELIA
Ponto inicial : 00546 - 3 / R CRASSO
Ar : LAPA
Setor/Quadra : 023 - 038
Distrito : LAPA
Distrito 02 :
Distrito 03 :
M.O.C. : 09E - 6D

Folha 59
Proc. n° 01.0336/94
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

M.S.F.: 04B

Zoneamento :

Lei de Zoneamento:

Situacao da Denominacao : OFICIAL Quantidades

Quadras : 2

Situacao do Leito Fisica : EXISTENTE
Legal : REGULAR

Lotes : 20

MODULO CHAVE CODLOG: 05322 - 8
PF 3 RET

000

001

002

003

004

005

006

007

008

009

010

011

012

013

014

015

016

017

018

019

020

021

022

023

024

025

026

027

028

029

030

031

032

033

034

035

036

037

038

039

040

041

042

043

19/07/13
18:27:40
PAG 1

Data Data Obs. Origem
Consolidada Folha 60
79 Proc. nº 000558/2018

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

25	ATIVO	SF/SH
79	ATIVO	SF/SH

TIPO:

TITULO:

NOME: LUIZ GONZAGA DE MOURA

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

Folha 61
Proc. nº 01.0336-94
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO

MODULO CHAVE

PF 1 HELP 3 RET

Neighborhood and

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
1 a 1 e folha de Informação
sob n° 02. 02.01.2017

Eduardo A. Kanline
Técnico Administrativo
RF 11.325 - GGP.21



02/01/2017 (a)

EJA
Eduardo Akamine
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

EJA
Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 22-2-2013

Arquivado novamente em 05-01-2017

Com 62 fls.

O Func°

Lina Angélica M. Gumauskas

Documentalista

RF 100.927